



COMUNICADO TÉCNICO Nº 16/2024/AMM

Política de Inovação Educação Conectada (PIEC)

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2024

Define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2024.

Legislação Correlata

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

DECRETO Nº 9.204, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências.

LEI Nº 14.180, DE 1º DE JULHO DE 2021

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Administração, Educação, Assistência Social e Demais
Áreas Correlatas**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC, por intermédio da PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2024¹, define critérios da Política de Inovação Educação Conectada (PIEC) para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2024.

A Lei nº 14.180/2021, em seu artigo 5º define que a *Política de Inovação Educação Conectada será implementada a partir da adesão das redes e das escolas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.*

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-22-de-9-de-maio-de-2024-559342475>



A Portaria em questão, ao definir critérios, Programa de Inovação Educação Conectada, para o apoio financeiro às escolas de educação básica, no ano de 2024, estabelece que a execução dos recursos observará os itens previstos na ação de apoio financeiro de que trata o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017. Vejamos:

Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017

Art. 4º O Programa de Inovação Educação Conectada contará com as seguintes ações:

I - (...)

II - apoio técnico, financeiro ou ambos às escolas e às redes de educação básica para:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
- d) aquisição de recursos educacionais digitais ou suas licenças;

O artigo 2º elenca os itens afins a se considerar:

I - Serviço de acesso à internet: serviço oferecido por operadoras ou provedores de internet que operam no território brasileiro e possuem nota fiscal ou recibo;

II - Velocidade de internet: deve atender a demanda de conectividade, considerando os parâmetros de velocidade e tecnologia de internet previstos abaixo:

- a) o link da internet deve ter velocidade mínima de 1 mbps por estudante no maior turno;
- b) caso a escola tenha número de alunos menor que 50 estudantes por turno ou maior que 1.000 alunos por turno, devem ser respeitadas, sempre que possível, a velocidade mínima de 50 mbps e a máxima de 1 de gbps por escola;
- b) preferencialmente, deve-se optar pela tecnologia de fibra ótica para conexão de escolas; e

c) havendo indisponibilidade de cobertura da velocidade mínima e da tecnologia recomendada, o link de internet deverá ser com a maior velocidade disponível na região e estar adequada ao orçamento disponível na Política de Inovação Educação Conectada;

III - os valores a serem recebidos pelas escolas serão divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) no site oficial da Política de Inovação Educação Conectada.

O artigo 3º elenca os itens de elegibilidade para o recebimento dos recursos para as escolas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar em atividade;
- II - possuir rede elétrica;
- III - possuir pelo menos uma matrícula; e
- IV - contar com Unidade Executora própria.

As Secretaria de educação do Estado e do Município irão selecionar as escolas que atendam aos requisitos preestabelecidos, o Censo da Educação Básica do ano de 2023 será considerado. As escolas são responsáveis diretas pela elaboração do Plano de Aplicação Financeira (PAF) para fins de detalhamento da aplicação dos recursos.

Os recursos deverão ser empregados prioritariamente na seguinte ordem:

No Art. 5º (...)

- I - Contratação de serviço de acesso à internet;
- II - Implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas;
- III - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
- IV - Aquisição e contratação de recursos educacionais digitais.

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), após a elaboração pelas escolas dos respectivos PAF, atendidos os limites orçamentários, autorizará o repasse, observados os seguintes critérios de classificação. (Art.9º):

No Art. 9º (...)

I - escolas com medidor educação conectada instalado;

II - escolas que alocaram recurso para contratação de serviço de internet no PAF;

III - escolas contempladas pelo recurso no exercício anterior;

IV - escolas que não são contempladas por outras políticas públicas de conectividade que já entreguem conectividade nos patamares mínimos de velocidade;

V - primeiras escolas que enviaram o PAF; e

VI - demais escolas.

O medidor de velocidade educação conectada deverá operar com medições periódicas regulares, a fim de que seja possível averiguar a velocidade média da internet das escolas.

Da implantação

Estabelece as seguintes etapas para a Política de Inovação Educação Conectada do ano de 2024:

Art. 11. (...)

I - adesão à Política de Inovação Educação Conectada pelas secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

II - seleção das escolas pelo dirigente educacional via Simec;

III - indicação do articulador local via Simec;

IV - preparação dos articuladores para implementação da política;

V - realização do monitoramento pela escola;



VI - realização do plano de aplicação financeira pela escola;

VII - recebimento do recurso pela escola; e

VIII - prestação de contas pela escola.

No site educação conectada, foram disponibilizados manuais com informações necessárias para adesão e aperfeiçoamento do programa da educação conectada, inclusive um específico com orientações do PAF. São eles:

- **Manual de Conectividade - Educação Conectada**
- **Manual de Conectividade - Educação Conectada V2**
- **Orientações sobre o Plano de Aplicação Financeira - PAF no Sistema PDDE Interativo**
- **Programa de Inovação - Educação Conectada**

Segue o link abaixo:

<https://educacaoconectada.mec.gov.br/o-programa/manuais>

Enfatiza-se que somente as escolas adimplentes com o PDDE estarão aptas a receber recursos do Política de Inovação Educação Conectada (PIEC), **atenção aos seguintes prazos:**

DATA/PERÍODO	ATO
13/05 a 24/05	Adesão das redes estaduais e municipais ao Simec e indicação das escolas que poderão preencher o Monitoramento e o Plano de Aplicação Financeira na próxima etapa;
27/05 a 14/06	Adesão pelas escolas no PDDE Interativo

Importante ressaltar a relevância do censo da educação básica, além de ser uma das referências para selecionar as



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

escolas públicas da educação básica das redes estaduais e municipais que serão beneficiadas com os recursos financeiros do governo federal para fins de conectividade, será um fator importante para a composição do Índice de Participação Municipal-IPM/ICMS/EDUCAÇÃO conforme lei estadual 746/2022.

A AMM, recomenda atenção especial às exigências da portaria em apreço e a leitura na íntegra dos importantes manuais disponibilizados para fins de adesão e operacionalização desta importante Política de Inovação Educação Conectada (PIEC) em todo o país com forte potencial em nosso Estado.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 15 de maio 2024.

Responsabilidade Técnica:

Raiane N. Moraes Amorim

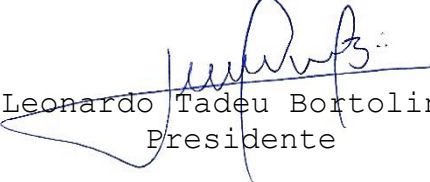
Agente Técnico

Revisora:

Waldna Fraga Silva

Responsável pelo Setor Técnico Contábil

AMM


Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente